



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 128/2020

Processo nº 23072.210502/2020-51

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA DE SUPRIMENTOS E DE SERVIÇOS OPERACIONAIS – DLO/UFMG E A SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE – SLU

A **Universidade Federal de Minas Gerais**, autarquia federal de regime especial, por intermédio do Departamento de Logística de Suprimentos e de Serviços Operacionais - DLO, com sede na Av. Presidente Antônio Carlos, nº 6.627, Pampulha - Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.217.985/0001-04, neste ato representada pelo seu Pró-Reitor de Administração, **Prof. Ricardo Hallal Fakury**, nomeado pela Portaria nº 2.183, de 20 de março de 2018, publicada no *DOU* de 21 de março de 2018, portador da matrícula funcional nº 224073, Carteira de Identidade M 318361, CPF n.º 253.115.736-00, doravante denominada CONTRATANTE, e a **Superintendência De Limpeza Urbana De Belo Horizonte – SLU** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.673.998/0001-25, sediada na Rua Tenente Garro, nº 118, bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte – MG, CEP 30240-360, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo-Financeiro, **Sr. Mário Luis Santos Vilela**, portador da Carteira de Identidade nº MG-4.332.646, expedida pela Secretaria de Segurança Pública, e CPF nº 741.970.296-91, tendo em vista o que consta no Processo nº **23072.210502/2020-51** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 070/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação da Superintendência de Limpeza Urbana - SLU com o objetivo de prestar os serviços contínuos, com os devidos licenciamentos para a coleta, transporte e destinação final, dos resíduos sólidos especiais – RSE do Grupo D, gerados no *campus* Pampulha, na Escola de Arquitetura, na Faculdade de Direito, Museu de História Natural e Jardim Botânico e o Centro Cultural da UFMG, conforme as condições estabelecidas no Projeto Básico, anexo deste Instrumento.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico da Dispensa de Licitação nº 072/2020.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unid. Medida	Quantidade Ano	Valor Un (R\$/ M³)	Valor Total /ano (R\$)
1	Contratação da Superintendência de Limpeza Urbana – SLU/PBH para prestação de serviços de coleta, transporte, e disposição final em	M³	6.895,44	R\$ 28,73	R\$ 198.105,99

aterro sanitário dos Resíduos Sólidos Especiais (RSE) – Grupo D				
--	--	--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, contados a partir do dia **16/10/2020**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. *Os serviços tenham sido prestados regularmente;*

2.1.2. *Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*

2.1.3. *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*

2.1.4. *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*

2.1.5. *Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;*

2.1.6. *Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;*

2.1.7. *Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor estimado total anual da contratação é de R\$ 198.105,99 (cento e noventa e oito mil, cento e cinco reais e noventa e nove centavos)

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 15229 / 153254

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 169687

Elemento de Despesa: 339039-78

PI: M20RKG0169J

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Minas Gerais - Justiça Federal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ANEXOS

17.1. Anexo I: Projeto Básico

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Belo Horizonte, 13 de outubro de 2020.

Prof. Ricardo Hallal Fakury
Pró-Reitor de Administração

Mário Luis Santos Vilela
Diretor Administrativo-Financeiro
Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte - SLU



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Hallal Fakury, Pró-reitor(a)**, em 15/10/2020, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Mário Luís Santos Vilela, Usuário Externo**, em 15/10/2020, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do



[Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0299207** e o código CRC **D8C2136E**.

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG

DISPENSA Nº 70/2020

Processo Administrativo nº. 23072.210502/2020-51

1. DO OBJETO

1.1 Contratação da Superintendência de Limpeza Urbana - SLU com o objetivo de prestar os serviços contínuos, com os devidos licenciamentos para a coleta, transporte e destinação final, dos resíduos sólidos especiais – RSE do Grupo D, gerados no *campus* Pampulha, na Escola de Arquitetura, na Faculdade de Direito, Museu de História Natural e Jardim Botânico e o Centro Cultural da UFMG, nos termos do Inciso VIII do Artigo 24 da Lei 8.666/93, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade Ano	Valor Un (R\$/ M³)	Valor Total /ano (R\$)
1	Contratação da Superintendência de Limpeza Urbana – SLU/PBH para prestação de serviços de coleta, transporte, e disposição final em aterro sanitário dos Resíduos Sólidos Especiais (RSE) – Grupo D	M³	6.895,44	R\$ 28,73	R\$ 198.105,99

1.2 O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

1.3 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4 A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

1.5 O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Justifica-se a necessidade de contratação da Superintendência de Limpeza Urbana - SLU, uma autarquia da Prefeitura de Belo Horizonte - MG, para prestação de serviço de forma contínua de coleta, transporte, e disposição final dos Resíduos Sólidos Especiais – RSE do Grupo D, gerados no campus Pampulha, na Escola de Arquitetura, e na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, situadas em Belo Horizonte - MG, nos termos do Inciso VIII do Artigo 24 da Lei 8.666/93, mediante o exposto:

2.1.1 A UFMG gera RSE por meio das atividades desenvolvidas em suas unidades do campus Pampulha, da Escola de Arquitetura, e na Faculdade de Direito, e por isso é responsável pelos resíduos que gera e tem a obrigação de gerenciá-los desde sua geração até a disposição final, de acordo com o artigo 37 da Lei nº 10.534/2012, que dispõe sobre a limpeza urbana, seus serviços e o manejo de resíduos sólidos urbanos no Município de Belo Horizonte, e a Lei nº 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

2.1.2 Neste sentido, a contratação desse serviço configura-se como de natureza indispensável e, portanto, deverá ser executado de forma perene, e cuja paralisação pode comprometer a ordem e causar prejuízos ao bom desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas da UFMG, bem como riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

2.1.3 O volume médio de resíduos gerados no campus Pampulha, na Escola de Arquitetura, e na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, está rigorosamente de acordo com a última medição realizada pela equipe da SLU, juntamente com técnicos do Departamento de Gestão Ambiental, que inspecionou todos os abrigos externos onde são armazenados os RSE gerados. Essa atualização do volume de RSE que a própria SLU já coletava no campus Pampulha, através do contrato que estava vigente àquela época, foi executado de acordo com o artigo 40 da Lei nº 10.534/2012, que a compete à SLU a aferição de volume ou peso dos resíduos gerados.

2.1.4 As principais vantagens na contratação da SLU, em relação às demais empresas que apresentaram propostas para prestar o serviço de coleta de RSE no campus Pampulha, na Escola de Arquitetura, e na Faculdade de Direito da UFMG, são apresentadas a seguir:

2.1.5 A SLU possui longa experiência e reconhecida competência na gestão da logística da coleta, transporte e disposição final dos RSE, comprovadas pelos anos de bom atendimento à própria UFMG. Neste sentido, considerando que a UFMG não possui um sistema próprio de coleta de resíduos, em razão de não ser esta a atividade fim da Universidade, esta também não possui condições técnicas e administrativas de gerenciar a contratação direta de toda a logística necessária, e de pessoal especializado, para realização desse tipo de prestação de serviço. Em resumo, a UFMG não teria condições de prestar o serviço que a SLU já tem *expertise* para fazer.

2.1.6 A SLU é a única em Belo Horizonte das prestadoras desse serviço que usa aferição do volume de resíduos sólidos gerados em M³, e que mantém fixo esse mesmo volume todos os meses, independente de acréscimos na geração que podem ocorrer ao longo do ano.

2.1.7 Outra vantagem da SLU é o preço cobrado, que é o menor se comparado aos preços praticados no mercado, em razão desta ser uma autarquia municipal sem fins lucrativos e do preço do M³ cobrado na fatura ser definido pelo Decreto Municipal Nº 16.217, de 26 de janeiro de 2016, que aprova a tabela de preços públicos de serviços extraordinários de limpeza da SLU, e se mantém sem reajuste desde sua publicação. A contratação desse serviço configura-se como de natureza indispensável e, portanto, deverá ser executado de forma perene, e cuja paralisação pode comprometer a ordem e causar prejuízos ao bom desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas da UFMG, bem como riscos à saúde pública e ao meio ambiente, sendo por isso, de caráter emergencial. Além disso, a natureza desse serviço caracteriza-se como de natureza contínua, conforme disposto no parágrafo 1º, inciso III, da Portaria nº 14.787, de 27/11/2014/MEC.

2.2 A prestação do serviço de coleta de RSE do grupo D, nas dependências da UFMG objetiva manter a Universidade em condições sanitárias de desempenhar suas atividades, com proteção ao meio ambiente e saúde pública, e em respeito à legislação ambiental vigente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, e detalhado neste Projeto Básico, no item Modelo de Execução do objeto, abrange a prestação do serviço de forma contínua de coleta, transporte, e disposição final em aterros licenciados dos Resíduos Sólidos Especiais – RSE do Grupo D, gerados na Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, campus Pampulha, na Escola de Arquitetura, e na Faculdade de Direito da situadas na região Centro Sul de Belo Horizonte – MG.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, nos termos do Parágrafo único, art. 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a ser contratado mediante dispensa de licitação.

4.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 A Superintendência de Limpeza Urbana - SLU deverá prestar os serviços contínuos, com os devidos licenciamentos. Esses licenciamentos são requisitos de habilitação, e referem-se à licença da operação de coleta, dos veículos coletores que farão o transporte dos RSE do Grupo D até o aterro, e licenças ambientais do aterro em que os resíduos serão depositados.

5.2 A Superintendência de Limpeza Urbana - SLU já possui o pleno conhecimento de todas as condições para execução do objeto constante dos documentos técnicos que integram o Projeto Básico, podendo a SLU, caso entenda necessário, optar pela realização de nova vistoria nos abrigos de resíduos, acompanhada por servidor designado pelo Departamento de Gestão Ambiental – DGA, para esse fim. A vistoria pode ser agendada de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 16:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (31) 3409-3849 ou (31)3409-3220.

5.3 Em relação aos critérios ambientais adotados:

5.4 De acordo com a Instrução Normativa N° 01/2010 do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - MPOG, as CONTRATADAS deverão adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber (Art. 6°):

I. Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 08 de outubro de 2003;

II. Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 07 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

III. Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

IV. Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

i. Decreto N° 7746/2012, onde apresenta como diretrizes de sustentabilidade (Art. 4°):

V. Menor Impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

VI. Preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local;

VII. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

- VIII. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- IX. Uso de inovações que reduzem a pressão sobre recursos naturais;
- X. Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1 O prazo para início da execução do objeto, a partir da assinatura do contrato, se dará através da emissão da ordem de serviço que definirá a data para o início da prestação dos serviços, conforme ANEXO I.

6.1.2 Os resíduos gerados no campus Pampulha deverão ser coletados de forma contínua, três vezes por semana, em dias alternados, nas segundas, quartas e sextas-feiras, em horário comercial (de 08:00 às 17:00 horas), diretamente nos 19 abrigos externos das Unidades do campus Pampulha.

6.1.3 Na Escola de Arquitetura e na Faculdade de Direito, localizadas na região Centro Sul de Belo Horizonte, os resíduos gerados deverão ser coletados conforme o serviço regular de coleta em toda regional Centro Sul, que é executado de segunda a sábado em turno noturno, a partir das 20:00 horas.

6.1.4 A CONTRATADA deverá fornecer toda a mão-de-obra necessária a execução do serviço, bem como, equipamentos, máquinas e instrumentos necessários.

6.1.5 A mão-de-obra deverá ser previamente capacitada/treinada pela CONTRATADA para realizar os serviços, bem como ao uso correto dos Equipamento de proteção individual - EPI's e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC's, sem os quais não será permitida a realização dos serviços.

6.1.6 Os resíduos a serem coletados e transportados pela SLU deverão ser passíveis de disposição em aterro sanitário, conforme definido na Resolução CONAMA 358 de 29/04/2006.

6.1.7 A CONTRATADA deverá observar as legislações aplicáveis nas esferas Federal, Estadual e Municipal, bem como normas de órgãos deliberativos e da UFMG para a execução dos serviços.

6.2 O volume médio de resíduos gerados no campus Pampulha, na Escola de Arquitetura, e na Faculdade de Direito está rigorosamente de acordo com a última medição realizada pela equipe da SLU, que inspecionou todos os 19 abrigos externos do campus Pampulha, e das 02 Unidades situadas na região Centro Sul de Belo Horizonte citadas acima, onde são armazenados os RSE gerados.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

7.1 A gestão e fiscalização contratual serão na forma estabelecida no item 13 (Controle e Fiscalização da Execução) deste instrumento.

7.1.1 A gestão do contrato será realizada nos moldes do capítulo V da IN SEGES N° 05/2017, tendo como objetivo, aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados.

7.2 Os responsáveis envolvidos na gestão e fiscalização contratual estão elencados abaixo:

7.2.1 Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas aos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de Contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, eventual aplicação de sanções, extinção dos Contratos, dentre outros. O Gestor será designado, formalmente, por meio de normativo próprio emitido pela diretoria do Departamento de Gestão Ambiental DGA/PRA-UFMG;

7.2.2 Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do Objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação

dos serviços estão compatíveis com o estabelecido neste Instrumento. A Fiscalização Técnica será designada, formalmente, por meio de normativo próprio emitido pela diretoria do Departamento de Gestão Ambiental, conforme item 13.5 deste Projeto Básico.

7.2.3 Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços e será designada, formalmente, por meio de normativo próprio emitido pela diretoria do Departamento de Logística de Suprimentos e de Serviços Operacionais DLO/PRA/UFMG;

7.3 Os mecanismos de comunicação entre CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizados por meio da figura do preposto representante designado pela CONTRATADA para tratar de assuntos relacionados à execução do contrato e sanar possíveis divergências e inconsistências nas atividades executadas.

7.3.1 A comunicação poderá ser realizada via ofício, por meio eletrônico (inclusive e-mail) ou dependendo da emergência, via telefone, sendo que a CONTRATADA deverá dar o tratamento adequado às solicitações independentemente da forma de comunicação utilizada.

7.4 A aferição da conformidade dos serviços para efeito de pagamento com base no resultado, está definida conforme as diretrizes da última medição realizada pela equipe da SLU que apurou volume médio de resíduos gerados no campus Pampulha, na Escola de Arquitetura, e na Faculdade de Direito.

7.5 Para avaliação da conformidade dos serviços entregues com relação às especificações técnicas, com vistas ao recebimento definitivo, a fiscalização técnica utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo IV deste Projeto Básico e fará vistorias nos abrigos de resíduos atendidos pela CONTRATADA para aferir se os resíduos foram coletados em sua totalidade e em todos os abrigos indicados nesse instrumento, verificando também, as datas, horários e a periodicidade correta dessas coletas.

7.6 O procedimento de verificação do cumprimento da obrigação da CONTRATADA inclui a verificação das condições técnicas de execução das coletas, como conformidade dos caminhões e das equipes envolvidas na coleta, para manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução.

8 - INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1 A demanda do CONTRATANTE tem como base as seguintes características:

8.1.1 A quantidade de RSE do grupo D gerados por dia de coleta é suficiente para permitir que a coleta ocorra apenas em dias alternados no campus Pampulha, desde que realizada em todos os 19 abrigos, nas segundas, quartas e sextas-feiras, e todos os dias da semana de segunda a sextas-feiras nas Unidades situadas na região Centro Sul de Belo Horizonte, baseado na experiência que a UFMG já possui com a coleta da própria SLU.

8.1.2 Quantitativo da contratação:

a) Volume médio de resíduos sólidos especiais – *campus* Pampulha

	Unidade	Geração de Resíduos / demanda	
		RSE – Comum litros/semana	RSE – Comum litros/dia
1	Centro Esportivo Universitário	2.000	666,67
2	Centro de Treinamento Esportivo	640	213,33
3	Restaurante Setorial II	8.500	2.833,33
4	Depto. De Física/ Instituto de Ciências Exatas	12.500	4.166,67

5	Laboratório Hidrotécnico/ CPH	1.900	633,33
6	Escola de Engenharia I (bloco 1/ biblioteca)	8.500	2.833,33
7	Escola de Engenharia II (bloco III)	8.000	2.666,67
8	Instituto de Geociências	3.500	1.166,67
9	Faculdade de Ciências Econômicas	12.023,28	4.007,76
10	Letras/ FAFICH/ Ciências da Informação	23.000	7.666,67
11	Centro de Desenvolvimento da Criança	2.500	833,33
12	Imprensa Universitária	1.500	500,00
13	Unidade Administrativa III	4.000	1.333,33
14	Escola de Música	4.080	1.360,00
15	Belas Artes	7.500	2.500,00
16	Biblioteca Central/ Reitoria	10.500	3.500,00
17	Praça de Serviços/ Biblioteca Central	6.097,5	2.032,50
18	Praça de Serviços/ Restaurante	7.000	2.333,33
19	Restaurante Setorial I	4.320	1.440,00
20	Museu de História Natural e Jardim Botânico*	30	10
21	Centro Cultural*	90	30
	Total	128.060,78	42.686,92

Total: 42.686,92 litros/dia de coleta x 13 dias de coleta/mês = Total: 554,93m³/mês

Considerando a densidade estimada de RSE (D) como 125Kg/m³ x 554,93m³ = 69.366,25 Kg/mês.

b) Volume médio de resíduos sólidos especiais – *Faculdade de Direito e Escola de Arquitetura*

	Unidade	Geração de Resíduos	
		RSE – Comum litros/semana	RSE – Comum litros/dia
1	Faculdade de Direito	3.400	680,00
2	Escola de Arquitetura	387	77,30
	Total	3.787	757,30

Total: 757,30 litros/dia de coleta x 26 dias de coleta/mês = Total: 19,69 m³/mês

Considerando a densidade estimada de RSE (D) como 125 Kg/m³ x 19,69 m³ = 2.461,25 Kg/mês.

TOTAL: 69.366,25 Kg + 2.461,25 Kg = 71.827,5 Kg/mês ou 574,62 m³/mês.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4 Informar aos funcionários da CONTRATADA, os locais de armazenamento e guarda dos resíduos, de acordo com o estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Especiais (PGRSE) do campus Pampulha, na Escola de Arquitetura, e na Faculdade de Direito, até que o mesmo seja recolhido;

9.5 Manter os abrigos externos abertos para a coleta e os contenedores em local de fácil acesso para que possam ser manuseados pelos funcionários da CONTRTATADA, nos termos do item 8 deste Projeto Básico;

9.6 Responsabilizar-se pelo tipo de resíduos a ser disposto para a coleta;

9.7 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

9.7.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.7.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADAS;

9.7.3 Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.8 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.9 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.10 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

9.11 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.12 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

9.13 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

9.14 Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

9.15 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.2 Identificar-se a um responsável da CONTRATANTE, mediante apresentação de crachá e uniforme, quando efetuar a coleta dos resíduos, objeto desse Projeto Básico;

10.3 Coletar os RSE do Grupo D, desde que os mesmos estejam acondicionados em sacos plásticos fechados nos contenedores, dentro dos abrigos externos da CONTRATANTE;

10.4 Dispor de todos os equipamentos necessários para a realização do objeto presente Projeto Básico;

10.5 Realizar as coletas dos RSE - Grupo D do campus Pampulha, de forma contínua, três vezes por semana, em dias alternados, nas segundas, quartas e sextas-feiras, em horário comercial (de 08:00 às 17:00 horas), diretamente nos abrigos externos das Unidades. Na Escola de Arquitetura e na Faculdade de Direito localizadas na região Centro Sul de Belo Horizonte, os RSE - Grupo D deverão ser coletados de forma contínua, diariamente, de segunda a sextas-feiras, em horário comercial (de 08:00 às 17:00 horas);

10.6 Comunicar, por escrito, ao CONTRATANTE qualquer mudança no processo de coleta e medição dos resíduos gerados no campus Pampulha, na Escola de Arquitetura, e na Faculdade de Direito da UFMG;

10.7 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.9 Utilizar empregados habilitados, identificados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.10 A mão-de-obra deverá ser previamente capacitada/treinada pela CONTRATADA para realizar os serviços, bem como ao uso correto dos EPI's e EPC's, sem os quais não será permitida a realização dos serviços.

10.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, bem como mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, referente à parcela de disposição final dos resíduos sólidos especiais do Grupo D em aterro sanitário licenciado, até o limite de 33% (trinta e três por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

11.1.1 É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação

11.1.2 A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

11.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

12 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica e administrativa, conforme especificado neste Projeto Básico.

13.3 A fiscalização técnica do DGA/UFMG ficará responsável por emitir o aceite dos serviços que serão aferidos através de vistorias periódicas nos abrigos para comprovar que os RSE foram coletados conforme frequência e periodicidades, o que subsidiará o departamento para atestar a Nota Fiscal que será emitida pela SLU.

13.4 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

13.5 A Administração indica, na forma do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, como responsáveis pela fiscalização do contrato os servidores Sr. Túlio Vono Siqueira, Diretor do Departamento de Gestão Ambiental, e o Sr. Ricardo Augusto de Jesus Sales, Chefe da Divisão de Gestão de Resíduos, ambos do Departamento de Gestão Ambiental - DGA da UFMG.

13.6 O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.7 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.8 A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo IV deste Projeto Básico, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

13.8.1 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

13.9 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.10 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.11 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.12 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.13 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

13.14 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.15 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

13.16 A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento dos serviços prestados em desacordo com os termos do Projeto Básico da Dispensa de Licitação nº 70/2020.

14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

14.2 No prazo de até *5 dias corridos* do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

14.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

14.3.1 A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

14.3.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

14.3.1.2 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.3.2 No prazo de até *10 dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

14.3.2.1 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.3.2.2 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

14.3.2.2.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

14.4 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

14.4.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

14.4.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

14.4.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

14.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

14.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15. DA AUTONOMIA

15.1 O presente instrumento não gera qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e CONTRATANTE, tampouco responsabilidade solidária ou subsidiária da mesma em hipótese de eventual descumprimento de obrigações previdenciárias e trabalhistas, pela Contratada relativas aos profissionais desta.

16 DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta bancária, através do Banco do Brasil S.A até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Os documentos relativos à seguridade fiscal e habilitação jurídica do fornecedor, deverão ser mantidos atualizados, pois será feita consulta "on line", quando da data do pagamento;

16.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

16.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 16.4.1 o prazo de validade;
- 16.4.2 a data da emissão;
- 16.4.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 16.4.4 o período de prestação dos serviços;
- 16.4.5 o valor a pagar; e
- 16.4.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

16.6 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 16.6.1 não produziu os resultados acordados;
- 16.6.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 16.6.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

- 16.13.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

16.15 Em hipótese alguma a UFMG efetuará pagamento por meio de boleto bancário.

16.16 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

16.17 A UFMG, na data do pagamento, efetuará as retenções devidas, se houver de acordo com a legislação e normas vigentes.

16.18 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada conforme legislação municipal previsto no Decreto 15.508/2014, artigo 3º, inciso III:

"art 3º - O pagamento dos preços após os prazos previstos no art. 2º deste Decreto fica sujeito à incidência de:

III - juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o valor corrigido do preço."

16.19 Dentro do prazo de que trata o subitem 16.1, se os fiscais técnicos do contrato constatarem que o serviço não atende às condições estipuladas neste Projeto Básico, e no Contrato, a UFMG se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais;

16.20 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante da fatura/nota fiscal o valor da multa, que possa vir a ser aplicada pela prestação de serviço fora das especificações contratuais. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da contratada, o valor deduzido será devolvido;

16.21 Se no ato da entrega dos serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) serviço(s).

17. ESTIMATIVA DE PREÇOS

17.1 O custo estimado da contratação decorre dos preços públicos de serviços extraordinários de limpeza a serem cobrados pela SLU, que são válidos em todo município de Belo Horizonte, e são regulados pelo Decreto Municipal Nº 16.217, de 26 de janeiro de 2016.

17.2 Pela prestação dos serviços, já incluídos quaisquer despesas diretas ou indiretas e encargos relacionados ao objeto deste Projeto Básico, a CONTRATANTE pagará o valor bruto total estimado de R\$198.105,99 (Cento e noventa e oito mil, cento e cinco reais e noventa e nove centavos), a serem pagos em parcelas mensais com valor bruto de R\$16.508,83 (dezesesseis mil, quinhentos e oito reais e oitenta e três centavos), de acordo com os serviços efetivamente executados.

18 REAJUSTE

18.1 Os preços serão reajustados em conformidade com essa mesma Tabela de Preços Públicos regulados pelo Decreto Municipal Nº 16.217, de 26 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial do Município – DOM.

18.2 A cada reajuste dos preços indicados por Decreto pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte a Administração fará nova pesquisa de preços para confirmar a vantajosidade destes valores frente ao mercado.

19 DAS PENALIDADES

19.1 A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços a ela adjudicada, sob pena de lhe serem aplicadas as penalidades constantes nos artigos 86 e 87

da Lei nº 8.666/93, a saber:

I. Advertência;

II. Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total da obrigação pela não aceitação da Nota de Empenho, dentro da validade da proposta, pela não assinatura do contrato no prazo estabelecido pela CONTRATANTE ou pela não prestação do serviço;

III. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da fatura pelo protesto indevido do título.

IV. Multa de 5% (cinco por cento), pela prestação de serviço fora das especificações contratuais, a ser aplicada sobre o valor do serviço executado no mês de apuração da irregularidade, a qual será descontada do valor relativo ao próximo pagamento a ser efetuado. Quando aplicada no último mês de prestação dos serviços, será descontada da garantia, se prestada mediante caução em dinheiro; se efetivada em outras modalidades, poderá ser retida do último pagamento devido; não havendo garantia e se o pagamento tiver sido realizado, a multa deverá ser depositada na conta da CONTRATANTE pela CONTRATADA, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela autoridade aplicadora da multa. No caso de reincidência da irregularidade, o valor da multa será de 10% (dez por cento).

19.2 aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.3 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

19.3.1 Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (dias) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.4 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20 GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

I - De acordo com a Lei Municipal Nº 2220, de 27/08/1973 e Lei Municipal Nº 6290, de 23/12/1992, a Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte - SLU, autarquia municipal criada pela Lei nº 2.220, de 27 de agosto de 1973, com sede em Belo Horizonte, é dotada de personalidade jurídica de direito público, possui patrimônio próprio e goza de autonomia financeira, administrativa e técnica, com sede e foro no Município de Belo Horizonte. Dessa forma, a SLU não é uma empresa privada que poderia dispor de recursos para prestar garantia de execução do contrato.

II - A SLU realiza atendimento à UFMG como uma coleta especial muito vantajosa à Administração, porém sem obrigações legais de coleta domiciliar urbana, uma vez que UFMG é um grande gerador.

III - A UFMG e SLU já firmaram contratos anteriores sem a referida garantia e, em todos esses anos, nunca tivemos qualquer problema de atendimento contratual.

21 DA RESCISÃO

21.1 O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste Projeto Básico, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo.

21.2 Ocorrendo as situações previstas nos art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, o presente Contrato poderá ser rescindido na forma prescrita nos art. 79 e 80 da mesma Lei.

21.3 A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato advindo deste Projeto Básico, mediante notificação expressa, sem que caiba à Contratada qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao serviço realizado, desde que esteja de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia, conforme os motivos a seguir:

- I. não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III. lentidão no seu cumprimento;
- IV. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- V. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do art. 67 da Lei 8666/93;
- VI. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Projeto Básico.

21.4 O Contrato advindo deste Projeto Básico poderá ser rescindido por acordo das partes, observada a legislação vigente, ou unilateralmente, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

22 DAS PROVIDÊNCIAS JUDICIAIS

22.1 A Contratada se obriga a responder por todas e quaisquer ações judiciais, processos administrativos, reivindicações ou reclamações de seus empregados, inclusive mediante substituição e/ou exclusão da CONTRATANTE do polo passivo da demanda, sendo, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações;

22.2 A Contratada autoriza expressamente a CONTRATANTE a deduzir dos pagamentos a ela devidos, ou a cobrar, na forma que melhor lhe convier, o valor dos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Projeto Básico, bem como todos os custos em que incorrida a CONTRATANTE por decorrência de autuações da Delegacia do Trabalho e/ou ações judiciais propostas por empregados da CONTRATADA, incluindo-se honorários advocatícios, custas e emolumentos.

23 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

23.1 As despesas advindas desta contratação correrão por conta do:

23.2 Programa de Trabalho 108279

23.3 Natureza da Despesa 339039

23.4 Fonte de Recurso 8100000000.

24 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

24.1 O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data da Ordem de Serviços de Início das Atividades, em 16/10/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60

(sessenta) meses, mediante a celebração de termo aditivo, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

24.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

24.1.2 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza tem natureza continuada;

24.1.3 Será juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

24.1.4 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

24.1.5 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

24.1.6 Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

24.1.7 Seja comprovado que a CONTRATADA mantém condições iniciais de habilitação.

25 Integra este Termo, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

I. ANEXO – IMR - Instrumento de Medição de Resultado;

Belo Horizonte, 02 de setembro de 2020.

Túlio Vono Siqueira
Departamento de Gestão Ambiental/UFMG

Aprovo o presente Projeto Básico, conforme art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

Belo Horizonte, 02 de setembro de 2020

Altair Damásio Dias
Diretor Geral do DLO/PRA-UFMG